



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI N.º 474 /2000

Corguinho-MS, 05 de Maio de 2.000

**Dispõe o valor da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.**

**HELIO FERNANDES DIAS**, Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul , no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, ficam corrigidos em seu valor em 7% (sete por cento), a partir da data base de 1º de Maio de 2.000.

**Parágrafo Único** – Excluem – se do estabelecido nesta Lei, os vencimentos do Cargo em Comissão de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dos profissionais liberais contratados a partir de Janeiro/2.000.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2.000.

  
**HELIO FERNANDES DIAS**  
Prefeito Municipal